



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS

### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

#### Capítulo I

##### Da denominação, sede e duração

**Art. 1º.** ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS UNIDOS VENCEREMOS, doravante denominada Associação, fundada no dia 28 de outubro de 2013, com foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio-educativo, cultural e assistencial, sem fins lucrativo ou político-partidário, de duração indeterminada, qualificável como de interesse público, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

#### Capítulo II

##### Da finalidade

**Art. 2º.** A Associação tem como finalidade desenvolver ações sócio-educativas, culturais e assistenciais de forma organizada e integrada, através de programas diversificados que promovam a melhoria das condições de vida e a valorização social da pessoa idosa, buscando continuamente o envolvimento da comunidade do Japiim I e adjacentes e sua sensibilização para um envelhecimento saudável;

**Art. 3º.** A Associação desenvolverá suas atividades sem quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, filosófica, de nacionalidade ou quadro social.

### TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

#### Capítulo I

##### Das disposições gerais

**Art. 4º.** A Associação será formada de um número ilimitado de associados, que se disponham a contribuir para que os fins dessa associação sejam alcançados;

**Art. 5º.** A Associação não remunera, a qualquer título, dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

**Art. 6º.** Nenhuma categoria de associado responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou compromissos assumidos pela Associação.

#### Capítulo II

##### Dos membros associados

**Art. 7º.** São membros da Associação:

- I. associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação e assinaram a respectiva Ata;
- II. associados efetivos: qualquer pessoa idosa do Japiim I e adjentes ou membro dessas comunidades, regularmente inscrita e que participem ativamente das atividades da Associação;

*Substituto* *Justo*

- III. associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de serviços ou por contribuições de qualquer natureza à Associação, fizerem jus a esse título, a critério da Assembleia Geral;

§ 1º. Entende-se por membro da comunidade do Japilim I e adjacentes a pessoa que, apesar de não residir no Japilim I e adjacentes, participa ativamente de ações que contribuam para o desenvolvimento dessa comunidade;

§ 2º. Os associados honorários poderão participar das ações e assembleias gerais da Associação, entretanto, não terão direito a voto.

### Capítulo III

#### Da admissão de associados

**Art.8º.** São requisitos para admissão como membro associado efetivo da Associação:

- I. ter idade mínima de 45 (quarenta e cinco) anos completos e ser morador ou membro da comunidade do Japilim I e adjacentes;
- II. ter idade mínima de 45 (quarenta e cinco) anos e ser morador ou membro da comunidade do Japilim I e adjacentes, desde que sua inscrição seja aprovada pela Assembleia Geral dessa associação;
- III. solicitar inscrição em formulário próprio à Diretoria da Associação;

§ 1º. Considera-se inscrição, para efeito deste Estatuto, o ato pelo qual a Diretoria da Associação defere a solicitação de inclusão de pessoa idosa como associado efetivo;

§ 2º. Após análise e aprovação, a Diretoria da Associação dará conhecimento ao solicitante e aos demais membros dessa associação, em Assembleia Geral seguinte, lançando em Livro de Registro de Associado com a indicação de seu número de matrícula e categoria.

### Capítulo IV

#### Dos direitos dos associados

**Art.9º** São direitos dos associados efetivos e fundadores:

- I. fazer sugestões e propostas de interesse educativo, social, cultural ou assistencial, por escrito, à Diretoria da Associação;
- II. solicitar à Diretoria da Associação reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- III. recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- IV. participar dos debates e das decisões da Assembleia Geral;
- V. apoiar, divulgar, propor, realizar eventos, programas e propostas da Associação;
- VI. ter acesso às atividades e dependências da Associação e usufruir dos benefícios oferecidos.

- VII. votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, na forma prevista deste Estatuto;
- VIII. convocar Assembleia Geral e demais órgãos deliberativos, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo único.** É direito do associado desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolizando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

### **Capítulo V Dos deveres dos associados**

- Art. 10.** São deveres dos associados fundadores e efetivos:
- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e seu Regulamento Interno;
  - II. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
  - III. participar de, pelo menos, 50% das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas no ano;
  - IV. participar de atividades sócio-educativas, culturais e assistenciais promovidas pela Associação, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre os associados e suas famílias, entre os associados e a comunidade do Japiim I e adjacentes e, entre os associados e a sociedade manauense como um todo;
  - V. defender e valorizar a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
  - VI. trabalhar em prol dos objetivos da Associação, agindo com ética;
  - VII. zelar pelo bom nome da Associação, de seus membros e associados;
  - VIII. anunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a Assembleia Geral tome providências.

### **TÍTULO III DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO Capítulo I**

#### **Das fontes de recurso**

**Art. 11.** A Associação, por meio de seu representante legal, poderá receber contribuições, bem como firmar convênios com organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, desde que não impliquem em subordinação, não conflitem com os objetivos desta Associação e, sempre voltados para o interesse e o bem estar das pessoas idosas do Japiim I e adjacentes;

**Art. 12.** São fontes de recursos para sustentação das atividades da Associação: recursos oriundos de programas de políticas públicas federais, estaduais ou municipais, voltadas para o bem estar da pessoa idosa; contribuições voluntárias, associativas ou não, de diversas origens e praticadas por terceiros.

**Art. 13.** Os associados efetivos, fundadores e honorários poderão contribuir com doações para a Associação.

*Sugustaf*

*Justo*

**Art.14.** A Associação poderá receber outras modalidades de contribuições, em caráter facultativo e extemporâneo, mediante o interesse dessa associação, de pessoas da comunidade do Japiim I e adjacentes ou da sociedade de modo geral;

**Art.15.** Os valores arrecadados com as contribuições destinam-se a cobrir despesas com:

- I. programas diversificados que promovam o desenvolvimento sócio-educativo, cultural e de habilidades das pessoas idosas, de forma a promover seu envelhecimento saudável e sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade do Japiim I e adjacentes, tornando-os agentes e destinatários das transformações
- II. realização de eventos;
- III. realização de passeios e outras formas de lazer;
- IV. manutenção, melhoramento e conservação de sua sede;

**Parágrafo único.** Os eventos de que trata o item II, referem-se aos festejos de datas comemorativas, nas quais se incluem também as confraternizações de final de ano ou quaisquer outros que promovam a integração das pessoas idosas com suas famílias, com a comunidade do Japiim I e adjacentes e sociedade de modo geral.

## Capítulo II

### Do controle financeiro e patrimonial

**Art.16.** O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil;

**Art.17.** Todos os valores arrecadados pela Associação deverão ser depositados em conta bancária específica e serão movimentados em conjunto por seus Presidente e Tesoureiro;

**Art.18.** A prestação de contas da Associação, de competência exclusiva da Diretoria, será realizada mensalmente e, até o dia 10 do mês subsequente, encaminhada ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer conclusivo;

**Art.19.** O relatório de atividades da Associação, de competência exclusiva da Diretoria, será realizado semestralmente e, até o dia 10 do mês subsequente, encaminhado ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer conclusivo;

§1º. O Conselho Fiscal terá 15 dias, contados do recebimento da prestação de contas e do relatório de atividades da Associação, para análise e emissão de parecer conclusivo;

§2º. As prestações de conta, os balanços gerais e o relatório de atividades da Associação, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, no último dia útil dos meses de julho e janeiro de cada ano;

§3º. Os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatório e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação.

Suzustafa

Monte

### Capítulo III Do patrimônio

**Art.20.** Constitui o patrimônio da Associação os bens de caráter mobiliário e imobiliário, principais e por acessão, vinculados aos objetivos da Associação, que integrem sua estrutura de funcionamento, como os acervos fotográficos, técnicos e bibliográficos, os equipamentos, os mobiliários e quaisquer outros adquiridos ou recebidos através de convênios, projetos ou similares são bens permanentes e inalienáveis, insuscetíveis de permuta e oneração, salvo por meio de autorização expressa de sua Assembleia Geral;

**Parágrafo único.** A Diretoria manterá controle de bens patrimoniais nos termos do art.43, VI.

## TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR Capítulo I

### Das penalidades

**Art.21.** Os associados efetivos e fundadores serão passíveis das seguintes penalidades:

- I. falta leve: advertência verbal ou escrita, em caso de violação do Art.22, II e IV;
- II. falta grave: suspensão dos direitos constantes do Art.9º, I a VIII; em caso de reincidência nas práticas do inciso I deste artigo;
- III. falta gravíssima: exclusão, em caso de prática dos atos constantes do Art.22, I a V;

**Parágrafo único.** As penalidades serão aplicadas, pela Diretoria, conforme estabelecido no Regimento Interno da Associação, assegurado ao associado o contraditório e a ampla defesa, com recurso da decisão à Assembleia Geral.

## Capítulo II Da exclusão do associado

**Art.22.** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que se garanta o contraditório e a ampla defesa, avaliada a gravidade e o prejuízo à Associação, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. grave violação do estatuto social;
- II. difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. desvio dos bons costumes;
- V. conduta desonrosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

## TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

*gato*  
*sugestão*

## **Capítulo I** **Dos órgãos da administração**

- Art.23.** São órgãos deliberativos de gestão da Associação:
- I. Assembleia Geral;
  - II. Diretoria;
  - III. Conselho Fiscal;

## **Capítulo II** **Da Assembleia Geral**

**Art.24.** A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação, formada pelos associados fundadores, efetivos e honorários da Associação, que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto nos arts. 8º e 10 deste estatuto;

**Art.25.** A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma deste Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos à Associação e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento;

**Parágrafo único.** As assembleias gerais podem ser ordinárias, extraordinárias ou, concomitantemente, ordinárias e extraordinárias, conforme o assunto a ser deliberado.

## **Seção I** **Da convocação**

- Art.26.** Possuem competência para convocar assembleia geral:
- I. O Presidente;
  - II. Os Conselheiros Fiscais titulares, nos casos previstos no inciso VII do art.46;
  - III. Os associados, em pleno gozo de seus direitos, quando a Presidência retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos neste Estatuto; ou por 1/5 dos associados, quando não atendido, no prazo de 8 (oito), o pedido de convocação que apresentar, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

**Art.27.** A convocação para assembleia geral far-se-á mediante publicação de Edital, com 8 (oito) dias de antecedência de sua realização, fixado na porta de entrada e nos quadros de aviso da Associação, contendo, além do local, data e hora da reunião, a pauta de discussão e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria;

§1º. A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da Associação e por um Secretário, eleito dentre os membros presentes à Assembleia, conforme estabelece o Regimento Interno dessa Associação.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, sendo vedado o voto por procuração.

## **Seção II** **Da competência**

- Art.28.** Compete privativamente à Assembleia Geral:
- I. eleger o Presidente, o Vice-presidente e o Conselho Fiscal;

- II. destituir, a qualquer tempo, o Presidente, o Vice-presidente e os membros do Conselho Fiscal por violação de Lei ou deste Estatuto;
- III. tomar e deliberar, semestralmente, sobre o relatório de atividades, o balanço e demais demonstrações financeiras da Associação, apresentados pela Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- IV. reformar o Estatuto;
- V. autorizar a alienação, permuta ou ônus sobre pertences da Associação;
- VI. determinar e atualizar as linhas de ação da Associação;
- VII. aprovar a indicação e a destituição de título honorário, proposto pela Diretoria;
- VIII. aprovar as propostas de criação ou de reforma do Regimento Interno;
- IX. homologar a inscrição das chapas que concorrerão, em processo eleitoral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- X. deliberar sobre recursos;
- XI. eleger a comissão eleitoral;
- XII. decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- XIII. decidir pela dissolução da Associação.

**Art.29.** Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, V, X e XIII do artigo anterior é exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;

§ 1º - As deliberações de que tratam este artigo não poderão ocorrer, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes, salvo o disposto no *caput* deste artigo;

§ 2º - Das ocorrências nas Assembleias Gerais, lavrar-se-ão atas em livro exclusivamente destinado a esse fim, que deverão ser assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e associados presentes a essas assembleias.

### **Seção III Assembleia Geral Ordinária**

- Art.30.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:
- I. uma vez a cada seis meses para apreciar as contas e os relatórios de atividades de sua Diretoria;
  - II. a cada 4 (quatro) anos, no mês de outubro, para deliberar sobre o processo eleitoral que elegerá Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal

*Sugestão*  


**Seção IV**  
**Assembleia Geral Extraordinária**

**Art.31.** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente a qualquer tempo por motivos relevantes;

**Art.32.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a reforma estatutária e dissolução da Associação, convocada especialmente para esse fim.

**Capítulo III**  
**Da diretoria**

**Art.33.** A Diretoria é composta por Presidente e Vice-presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e pelos seguintes assessores, escolhidos livremente pelo Presidente:

- I. Secretário;
- II. Tesoureiro.

**Parágrafo único** — O Presidente poderá designar outros assessores, com atividades específicas, de acordo com as necessidades.

**Seção I**  
**Da competência**

**Art.34.** A Diretoria é um órgão colegiado, a quem compete a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Associação;

**Art.35.** Compete ao Presidente:

- I. representar judicial e extrajudicialmente a Associação, praticando atos necessários ao seu regular funcionamento;
- II. representar e defender o interesse de seus associados;
- III. constituir mandatários para defesa dos direitos da Associação;
- IV. admitir pedido de inscrição e acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- V. escolher e destituir, a qualquer tempo, por meio de Portaria, assessores da Diretoria;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
- VII. propor, coordenar, executar, avaliar e divulgar planos, programas e ações da Associação que promovam o bem-estar social das pessoas idosas do Japiim I e adjacentes;
- VIII. buscar providências para situações de ameaça e de violação dos direitos das pessoas idosas do Japiim I e adjacentes;
- IX. administrar e gerir os recursos financeiros, patrimoniais, humanos, entre outros, da associação, de acordo com o presente Estatuto;

- X. juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- XI. firmar acordos, convênios e parcerias de acordo com os objetivos e as finalidades da Associação;
- XII. apresentar propostas de reforma do estatuto, criação e reforma de regimento interno;
- XIII. apresentar à Assembleia Geral, semestralmente, a prestação de contas e demais demonstrações financeiras com o parecer do Conselho Fiscal;
- XIV. proposta de concessão e destituição de título honorário.

**Art.36.** Compete ao Vice- Presidente:

- I. substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. coordenar e acompanhar os trabalhos da Secretaria e da Tesouraria.

## Seção II

### Deveres e responsabilidades

**Art.37.** Os membros da Diretoria têm o dever de, no exercício de suas atribuições, agir com diligência, lealdade, publicidade, vedado o conflito de interesse, zelando sempre pelas finalidades da Associação;

**Art.38.** Serão responsabilizados civil e criminalmente os membros da Diretoria que, no exercício de suas atribuições, procederem com omissão, culpa ou dolo, ou violarem o Estatuto ou dispositivo de lei que resultar em prejuízos à Associação;

**Art.39.** A Diretoria deverá reunir-se a cada três meses para planejamento e avaliação das ações da Associação, ou a qualquer tempo, sempre que necessário, para tratar de assuntos de interesse de seus associados;

**Parágrafo único.** A Diretoria é obrigada, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal cópias das atas de suas reuniões, balancetes e demonstrativos financeiros, no prazo de 10 (dez) dias corridos de suas respectivas conclusões.

## Seção III

### Dos assessores da diretoria

**Art.40.** Os assessores da Diretoria, constantes do Art. 34 deste Estatuto, são livremente escolhidos pelo Presidente da Associação, dentre os associados ou membros da comunidade do Japiim, para o exercício de atividades administrativas;

**Art.41.** Os assessores da Diretoria são destituíveis, a qualquer tempo, pelo Presidente da Associação, na forma deste Estatuto;

**Art.42.** Compete ao Secretário:

- I. redigir as correspondências da Associação;

*Ante*  
*Susustata*

- II. redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- III. lavrar, ler e assinar Atas;
- IV. dirigir todo o trabalho da secretaria;
- V. assinar com o Presidente o expediente da Associação;
- VI. organizar e manter sob sua guarda os Livros de Associados e de Atas;

**Art.43.** Compete ao Tesoureiro:

- I. dirigir toda finança da Associação;
- II. executar as ações relativas ao controle financeiro da Associação, quais sejam: registro de receitas e despesas, elaboração da prestação de contas e de balanço financeiro mensal, trimestral e anual, entre outros;
- III. assinar com o Presidente todos os atos que envolvam responsabilidade financeira, referente à receita e à despesa da Associação;
- IV. administrar o patrimônio, os recursos financeiros e a política de pessoal a serviço da Associação;
- V. efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- VI. elaborar anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Presidência ou Assembleia Geral;

**Capítulo IV  
Conselho Fiscal**

**Art.44.** O Conselho Fiscal é órgão colegiado, responsável pela fiscalização da administração da Associação, composto por 3 (três) Conselheiros Titulares e 2 (dois) Suplentes, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

**Seção I  
Da competência**

**Art.45.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos da Diretoria;
- II. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras e patrimoniais realizadas pela Associação;
- III. verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários pela Diretoria;
- IV. opinar sobre as propostas da Diretoria, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a despesas e investimentos;
- V. denunciar, por qualquer de seus membros, à Assembleia Geral, erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências cabíveis;

*Sugustah* 

- VI. convocar Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente retardar por mais de 1(um) mês essa convocação; e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta dessas assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VII. analisar, mensalmente, a prestação de contas e demais demonstrações financeiras da Diretoria e elaborar o parecer conclusivo a ser apresentado em Assembleia Geral.

§1º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará à Diretoria esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora;

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões da Diretoria em que se deliberar sobre assuntos em que devam opinar.

**Art.46.** O Conselho Fiscal deverá reunir-se uma vez por mês, ou a qualquer tempo, sempre que necessário, para tratar de questões relativas à sua competência, cuja deliberação far-se-á por 2/3(dois terços) de seus membros;

**Parágrafo único.** A convocação para reunião far-se-á por qualquer dos Conselheiros Titulares, por meio de Carta de Convocação, endereçado aos demais Conselheiros, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da reunião.

## Seção II

### Dos deveres e responsabilidades

**Art.47.** Os membros do Conselho Fiscal têm o dever de, no exercício de suas atribuições, agirem com diligência, lealdade, publicidade, vedado o conflito de interesse, zelando sempre pelas finalidades da Associação;

**Art.48.** Serão responsabilizados civil e criminalmente os membros do Conselho Fiscal que, no exercício de suas atribuições, procederem com omissão, culpa ou dolo, ou violarem o Estatuto ou dispositivo de lei que resultar em prejuízos à Associação.

## TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

### Capítulo I

#### Da elegibilidade

**Art.49.** O Presidente, o Vice-presidente e o os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, simultaneamente, em votação direta e secreta em assembleia geral, devendo os candidatos preencherem os seguintes requisitos de elegibilidade:

- I. ser associado fundador ou efetivo há pelo menos um ano;
- II. residir no Japiim I e adjacentes há pelo menos um ano, neste caso, por aprovação da Assembleia Geral;
- III. ter frequentado, pelo menos, 50% das assembleias da Associação;
- IV. reconhecida idoneidade moral;
- V. estar em pleno gozo de seus direitos.

*Suj. estat. 11/10*

## Capítulo II Da inelegibilidade

**Art.50.** São inelegíveis, impedidos de concorrer às eleições por 3 (três) mandatos consecutivos e, em caso de dano, cumulativamente, após a devida reparação do prejuízo:

- I. O ocupante de cargo de Presidente, Vice-presidente ou membro do Conselho Fiscal da Associação que tenha sido destituído, nos termos deste Estatuto;
- II. A gestão que tenha sua prestação de contas reprovada ou contribuído para a reprovação.

## Capítulo III Dos eleitores

**Art.51.** São eleitores da Associação, os associados fundadores ou efetivos, membros da comunidade do Japiim I e adjacentes, desde que tenham frequentado, pelo menos, 50% das assembleias da Associação e estejam no pleno gozo de seus direitos, vedado o voto por procuração.

## Capítulo IV Do mandato

**Art.52.** O mandato de Presidente, Vice-presidente e do Conselho Fiscal terá duração simultânea de 4(quatro) anos, permitida a reeleição;

§1º Em caso de vacância ou impedimento dos cargos de Presidente e Vice-presidente no primeiro ano de mandato, assumirá o associado mais antigo que deverá convocar nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do presente Estatuto;

§2º Ocorrendo a vacância ou impedimento no último ano de mandato, assumirá a gestão da Associação o associado mais antigo que, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária visando a eleição simplificada desses cargos para o cumprimento do mandato complementar, nos termos do presente Estatuto.

**Art.53.** A eleição do Presidente importará a do Vice-Presidente com ele registrado em chapa única;

**Art.54.** A eleição dos conselheiros fiscais se dará pelo sistema proporcional;

**Art.55.** As eleições ocorrerão na última sexta-feira de janeiro, do último ano de mandato vigente, no horário de 8 às 17 horas, na sede da Associação;

**Art.56.** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos nas eleições, cuja posse acontecerá no dia 16 de março com a assinatura da ata de eleição e posse.

## Capítulo V Do processo eleitoral

**Art.57.** A instauração do processo eleitoral far-se-á mediante expedição de Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, pelo Presidente da Associação, na primeira quinzena de setembro, mês anterior à realização das

susstataf

Matr

eleições, afixado nos quadros de aviso, internos e externos da sede da Associação, para reunir-se no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos da convocação;

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral de que trata esse artigo deverá ter como pauta única a formação da Comissão Eleitoral, que dará início aos procedimentos para a realização dessa eleição.

### Seção I

#### Da comissão eleitoral

**Art.58.** A Comissão Eleitoral, formada por quatro membros eleitos pela Assembleia Geral, é órgão independente e soberano, composta por presidente, vice-presidente e dois secretários, que se extingue automaticamente com a regular posse dos candidatos eleitos, devendo pautar seus atos pela publicidade, isenção, legalidade e fundamentação de suas decisões;

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral elaborará o Regimento Eleitoral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados de sua formação, definindo período, horário, local de inscrições e de realização da eleição, bem como demais regras.

## TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA REFORMA ESTATUTÁRIA

### Capítulo I

#### Da dissolução

**Art.59.** A Associação só será dissolvida por votação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço dos associados nas convocações seguintes;

**Art.60.** Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade sem fins lucrativos das esferas municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes e que atuem no Japiim.

### Caítulo II

#### Da reforma estatutária

**Art.61.** O presente estatuto social poderá ser reformado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante proposta da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) de seus associados, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados em pleno gozo de seus direitos, não podendo ela deliberar sem voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.62.** É vedado o uso de nome, imagens e informações da Associação sem autorização prévia de sua Diretoria;

**Art.63.** A Diretoria elaborará, no prazo de 180 dias, o Regimento Interno da Associação, que depois de aprovado pela Assembleia Geral, regulará termos deste Estatuto;

*Sugustina*  
*gost*

**Art.64.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recurso voluntário para a Assembleia Geral;

**Art.65.** Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Manaus/AM, 28 de outubro 2013.



*Sheyla Cristina Branco Mustafa Sales*  
Sheyla Cristina Branco Mustafa Sales  
Presidente

*Edinar Gomes Leal*  
Edinar Gomes Leal  
Vice-Presidente

*Maria das Graças M. de Castro*  
Maria das Graças Monteiro de Castro  
OAB/AM 1.134



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
MANAUS-AMAZONAS**

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR  
Av. Getúlio Vargas, 1145 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM  
FONE: (92) 3233-7791 3234-8089 - FAX: (92) 3213-1058

Selo Eletrônico de Fiscalização do  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
Prot. **39.783** Registro **39.343** L.V. **A 724** de 31/03/2015  
Data util.: 31/03/2015 Emitido por: Juizara de Guadalupe Tavare  
Emol R\$628,12 Funerj R\$62,89 Fundpam R\$31,35  
Farpam R\$37,69 Fundpge R\$18,85  
Selo **AZ407580** Dígito verificador: **0A4B-87BF-F417-24B3**  
Valide o selo em: [www.seloam.com.br](http://www.seloam.com.br)



**R** CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Anteriormente Tabelado (Manaus)  
Rua: A. F. Gomes de Sá, 110 - 2º Andar - Vila A. F. Gomes de Sá - 69.010-000 - Manaus - AM - Fone: (92) 3233-7791

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM  
Resolução: 6/2016 por [www.verboeletronico.org.br](http://www.verboeletronico.org.br)  
**SHEYLA CRISTINA BRANCO MUSTAFA SALES**  
Selo: AZ407580-00 Data: 31/03/2015 10:09 (2Cod 124  
ESCREVENTE AUTORIZADA: IMIRIO CARDOSO SALGADO  
FUNETJ 0 27 FUNOPAM 0 13 FUNDPGE 0 09 ISS R\$ 0 13 FARPAM 0 16  
Cod de verificação: 34CO-92A1-CC84-TECO - [www.seloam.com.br](http://www.seloam.com.br)

*Cartório do 1º Ofício de Notas  
Imirio Cardoso Salgado  
Escrivente Autorizado  
Manaus - AM*